

LEI Nº 553, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1951.

Modifica dispositivos da Lei nº 353, de 29 de Novembro de 1949.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o art. 2º da Lei nº 353, de 29 de novembro de 1949:

Art. 2º - A Assembléia Legislativa, por iniciativa de algum de seus membros ou de qualquer Prefeitura, concederá autorizado ao Poder Executivo para que este se constitua fiador dos municípios, mediante:

a) - prova de que a Câmara Municipal, por lei especial, autorizou a Prefeitura a contrair o empréstimo;

b) - prova de que o empréstimo pleiteado não supera o quíntuplo da receita média arrecadada nos três últimos exercícios financeiros;

c) - demonstração da receita e da despesa relativas aos três últimos exercícios financeiros;

d) - orçamento votado para o exercício em curso;

e) - relação dos bens patrimoniais, com indicação dos respectivos ônus;

f) - quantum das dívidas ativa e passiva;

g) - fins a que se destina o empréstimo.

§ Primeiro - Recebido pela Assembléia, o pedido será encaminhado à apreciação conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, - Finanças e Obras Públicas que, assim, emitirão o seu parecer;

§ Segundo - Verifica a falta de qualquer documento mencionado neste artigo, será o município ou o deputado autor do projeto, notificado a supri-la;

§ Terceiro - Suprida a falta, ou estando completa a documentação, as Comissões, reunidas, elaborarão o projeto de lei, quando o pedido se originar de qualquer Prefeitura.

Art. 2º - Ficam suprimidos os dispositivos constantes do § único do artigo 2º, o artigo 3º e suas alíneas e parágrafos e o art. 6º da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 de novembro de 1951, 62ª da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
José Ludovico de Almeida
Zacheu Chrispim.